

# RMF - TRANSPORTES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITNGA

ATT.:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL ELETRÔNICO Nº 50/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 073/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS – ONIBUS E VANS – PARA VIAGENS NAS MODALIDADES URBANAS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Dados da Empresa Requerente: R M F TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 19.685.157/0001-26

ENDEREÇO: RUA DR IRBIS FERREIRA VIEIRA, 295 – PEDRO LEME – ROSEIRA/SP

TEL: 1236461090

RESPONSÁVEL: RAFAEL FONSECA MENDES

RG: 55811547-0 CPF: 445.013.118-51

A empresa R M F Transportes Ltda, acima devidamente qualificada, interessada em participar do certame licitatório, conforme o enunciado, doravante simplesmente denominada REQUERENTE, por seu representante, abaixo assinado, vem mui respeitosamente junto a esta municipalidade, interpor pedido de Impugnação ao Edital acima identificado, uma vez constatadas as irregularidades conforme abaixo descrito:

### 1 – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE

Conforme descrito na convocação editalícia, primeiramente nas iniciais do EDITAL, "**DATAS RELATIVAS AO CERTAME**", no segundo parágrafo, "**Impugnações: até 3 (três) dias úteis antes do recebimento das propostas**", e posteriormente no item 03 do edital

**" 20.1 – ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIZADA PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, POR MEIOS ELETRÔNICOS, QUALQUER PESSOA PODERÁ SOLICITAR PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS EOU IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO DESTE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.."**

E em conformidade com a Lei de Licitações 8666/93, ART. 41º. Que diz que qualquer cidadão, pode sim impugnar um EDITAL, quando fundamentado para correção de uma atividade Administrativa.

Rua Dr. Irbis Ferreira Vieira – Roseira – SPCNPJ: 19.685.157/0001-26

Tel.: 12 3646-1090

E-mail: contato@rmftur.com.br

# RMF - TRANSPORTES

## 2 – DAS JUSTIFICATIVAS

Primeiramente, deixamos claro e é percebido por nossa empresa, a lisura e transparência desta Douta Comissão Municipal de Licitações, do município de São Luiz do Paraitinga, e sendo conhecedor deste mérito, resolvemos então, explanar alguns itens que foram adicionados, ou ainda, não foram relacionados na inicial do presente, uma vez que por tratar-se de serviços de extrema urgência e máxima qualidade aos possíveis utilizadores da Administração pública e precavendo de empresas, que não tenham capacidade técnica de operar com tais procedimentos, apontamos os seguintes itens, para que sejam incluídos, e outros que sejam excluídos, passando assim a livrar a concorrência para empresas idôneas, com capacidade Real de operar no sistema de transporte de passageiros. Vejamos:

2.1 Na elaboração do presente Edital, a Administração, deixou de solicitar, logo no Ato da Habilitação da Licitação a apresentação de documentos que comprovem o vínculo das empresas de transportes licitantes, e a virtual vencedora do certame, a exigência de apresentação do cadastro junto a ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre), órgão nacional, responsável pela fiscalização da legislação de transportes de passageiros e suas regulamentações; ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo), órgão estadual responsável pela fiscalização da legislação estadual de transporte de passageiro do estado de São Paulo, Unidade Federativa do Município de São Luiz do Paraitinga.

Sendo tais exigências, por si só, passíveis de impugnação, uma vez que se constatada pela Administração Municipal (Órgão Licitante), a necessidade de além da documentação prevista na Lei de Licitações 8.666/93, qualquer outro tipo de documento que comprove sua real, importante e vital necessidade, para realização do serviço contratado, poderá sim ser solicitado no ato da Habilitação da empresa vencedora do certame, para que, dessa maneira não haja possíveis atrasos nos serviços contratados, ainda mais serviços de extrema urgência, que são objetos do presente certame, uma vez que falamos em Saúde Pública.

2.2 Quanto à comprovação de aptidão técnica, solicitamos que seja incluída como exigência de habilitação, para empresa vencedora do presente Certame Licitatório, uma quantidade mínima de comprovação de aptidão técnica, conforme permitido pelo TCU (Tribunal de Contas da união), que em seu acórdão 2924/2019, diz que é regulado a exigência de atestado de capacidade técnico operacional com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de bens e/ou serviços a serem contratados, podendo até mesmo em vezes, excepcionalmente, desde que especificado e explicitado no processo licitatório, bem como o Acórdão do TCU 1251/2022, que profere o entendimento de que a exigência de comprovação de execução de quantitativo mínimos em obras e/ou serviços deve guardar proporção com a complexidade dos serviços a serem executados, voltamos aqui a dizer, que são serviços de extrema importância, uma vez estarem diretamente ligados a saúde dos usuários.

---

Rua Dr. Irbis Ferreira Vieira – Roseira – SPCNPJ: 19.685.157/0001-26  
Tel.: 12 3646-1090

E-mail: contato@rmftur.com.br



# RMF - TRANSPORTES

2.3 No item 3 do termo de referência, sub item 3.1, alínea i:

*i) O valor ofertado deve contemplar todos os gastos com a prestação dos serviços, quais sejam os custos diretos e indiretos para a execução integral do objeto (ex. condutor, combustível, seguros, manutenção do veículo, tributos, hospedagem, alimentação, pedágios, estacionamentos, entre outros).*

Conforme acima transcrito, do Edital, concordamos que algumas despesas são sim de responsabilidade da contratada, entretanto, não tendo um Cronograma Especificamente Qualificado no Processo, com os verdadeiros Quantitativos a serem realizados, uma vez tratar-se de Registro de Preços e não contratação para execução real dos serviços, fica assim, impossível, no ato da composição de nossos custos, adicionar a estes, valores como: PEDÁGIO, ESTACIONAMENTO, HOSPEDAGEM devendo então, valores estes, desde que devidamente qualificados e atestados pela Contratada, serem absorvidos pela Administração Municipal, desta maneira ressarcindo em um prazo acordado a Contratada.

### 3 – CONCLUSÃO

Fica nítido e percebido, no ato da confecção do presente edital, que houveram alguns pequenos equívocos por parte da Administração Municipal, ao deixar de observar itens importantes, que, cada um por si só já seria completamente passível de impugnação, com a finalidade de melhor atendimento e adequação ao serviço pretendido, bem como pensarmos que estaremos tratando de serviços relativos a saúde das pessoas, não podendo então em nenhum momento a Municipalidade deixar de atender com a Máxima Eficiência.

### 4- DO PEDIDO

Face a tudo acima exposto e devidamente fundamentado/embasado, pensando única e exclusivamente no atendimento eficiente e humanizado aos futuros utilizadores dos serviços, pedimos:

4.1 Reconhecer o presente pedido de impugnação, bem como sua tempestividade, recebe-lo e trata-lo de forma imparcial, de um modo que ninguém sofra qualquer tipo de problema futuro;

4.2 Após recebimento, reconhecimento da tempestividade e sua legalidade, acatar os pontos neste fundamentado, de um modo que alguns itens sejam incluídos e outros excluídos do edital, para que o certame ocorra futuramente, de forma transparente e idônea;

---

Rua Dr. Irbis Ferreira Vieira – Roseira – SPCNPJ: 19.685.157/0001-26

Tel.: 12 3646-1090

E-mail: contato@rmftur.com.br



# ***RMF - TRANSPORTES***

4.3 Após recebimento da presente impugnação, imediata suspensão do certame, para que todas as empresas possam se adequar ao solicitado;

4.4 Após todas as alterações serem devidamente ajustadas no edital, que o mesmo seja novamente publicado, com os prazos e normas previstas na Legislação, para que ocorra o certame de forma totalmente transparente;

Desde já agradecemos a atenção;

Roseira, 10 de Julho de 2023

**RMF Transportes LTDA - ME**  
**CNPJ: 19.685.157/0001-26**

*Rafael G Mendes*

R M F TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 19.685.157/0001-26  
RAFAEL FONSECA MENDES  
RG: 55811547-0 CPF: 445.013.118-51

Rua Dr. Irbis Ferreira Vieira – Roseira – SPCNPJ: 19.685.157/0001-26  
Tel.: 12 3646-1090

E-mail: contato@rmftur.com.br